



LEI ORDINÁRIA Nº 2257

de 11 de junho de 2012

Cria o Programa Habilitar de atenção integral a crianças e adolescentes com transtornos por abuso e dependência de drogas no Município de Corumbá.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprovou a presente Lei.

Art. 1º..

Fica criado o Programa Habilitar de atenção integral a crianças e adolescentes com transtornos por abuso e dependência de drogas no município de Corumbá, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em interface com a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, com a finalidade da implementação de Ações Multidisciplinares no Processo de Reinserção Familiar e Social e implementação de Políticas Públicas destinadas ao atendimento de seu público-alvo.

Parágrafo único .

Para os fins da presente Lei, dependência química é um estado resultante do uso habitual de uma droga, no qual existem sintomas físicos negativos de abstinência quando há interrupção abrupta.

Art. 2º..

O programa instituído por esta Lei consiste em disponibilizar às crianças e adolescentes com abusos e transtornos por uso de substâncias psicoativas, atendimento médico, psicológico e social especializado, de terapia ocupacional, individual ou em grupo, em sistema ambulatorial, mediante as seguintes ações:

I.

realização de uma triagem, para avaliação de cada criança ou adolescente, para que seja elaborado um plano de atuação específico, onde será solicitada a presença do responsável legal para complementar a avaliação e haver a reinserção adolescente, que poderá incluir desde a participação em oficinas, esportivas, até um tratamento específico dos casos identificados;

II.

após a triagem, o adolescente poderá contar com os atendimentos psiquiátrico/pediátrico, psicoterápico, de terapia familiar e ocupacional, arteterapia, oficina profissionalizante, educação física e pedagogia;

III.

atividades de educação física, como forma de integração social, de maneira a restabelecer o indivíduo a uma vida social ativa, tendo como foco principal uma vida saudável, por meio de exercícios físicos e atividades recreativas;

IV.

Arteterapia: utilização de recursos artísticos, por meio de instrumentos como pincéis, cores, papeis, argila, cola, figuras, desenhos e recortes, dentre outros, com o objetivo de favorecer o processo terapêutico;

V.

Oficinas profissionalizantes ministradas nas áreas de produção de alimentos, informática, guia turístico, artesanato; regional, com o objetivo de reinserção social e qualificação para o mercado de trabalho;

VI.

desenvolvimento de ações multidisciplinares no processo de reinserção familiar, social, escolar e laboral dos jovens atendidos, projeto de prevenção ao uso indevido de drogas, em parcerias com instituições públicas, privadas, organismos não governamentais.

Art. 3º..

O grupo técnico que comporá o Programa consistirá de uma equipe multidisciplinar com profissionais habilitados para realizar as ações descritas no Art. 2º.

Parágrafo único .

Os quantitativos e qualitativos dos profissionais necessários ao funcionamento do Programa poderá ser modificado atendendo a necessidades e justificativas de seu gestor.

Art. 4º..

As ações a serem realizadas para execução do Programas são as seguintes:

I.

criação e funcionamento de um Centro de Atenção Integral aos dependentes químicos no-município de Corumbá na forma de programa que atenda a população em situação de vulnerabilidade social;

II.

formação e capacitação da equipe técnica que atuará no Centro de Atenção Integral;

III.

desenvolvimento de parcerias entre os setores públicos, privados, universidades e rede social do município;

IV.

definição de diretrizes para a criação e implementação de Política Pública de Atenção Integral e Crianças e Adolescentes no Município de Corumbá;

V.

desenvolvimento de linha e projetos de pesquisa junto às Universidades e Faculdades.

Art. 5º..

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de Junho de 2.012.

Evander José Vendramini Duran Presidente

Lei Ordinária Nº 2257/2012 - 11 de junho de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em